



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018 - F.M.S.**

#### **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

O **MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.**, localizado a Rua Juvenal Feliciano de Bitencourte, nº 160, Centro, CEP 88.925-000, município de Morro Grande/SC, por intermédio do Pregoeiro, o Sr. Eric Junior Frezza, designado pelo Decreto nº 04/2018, torna público que será realizada licitação na modalidade de “**PREGÃO PRESENCIAL**”, para registro de preços, do tipo “**MENOR PREÇO**”, na forma de julgamento “**POR ITEM**”, conforme especificações constantes descritas no Anexo I - Termo de Referência do presente edital. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 88/2018 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, cuja proposta e documentação deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

**DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** Até o dia 10/05/2018.

**HORÁRIO:** Até as 09h00min.

**DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 10/05/2018.

**HORÁRIO:** Às 09h30min.

**LOCAL:** Sala de Licitações, localizada no Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, situado a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC.

#### **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. A presente licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, VISANDO O ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes descritas no “Anexo I – Termo de Referência” do presente edital.

1.2. Os serviços descritos no objeto e no termo de referência serão executados de forma contínua, de acordo com Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

2.2. A participação nesta licitação é exclusiva para às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

2.2.1. O caráter de exclusividade não impede de que empresas que outros portes possam participar do certame, sendo que sua participação somente será permitida, caso não haja nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas presente no ato de abertura da presente licitação.

2.2.2. Caso não houver licitantes interessadas em participar do presente processo, independente do porte da empresa, caracterizando-a como “Licitação Deserta”, Administração Pública poderá repetir o processo sem o caráter de exclusividade.

2.2.3. Para comprovação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, a licitante deverá entregar junto ao credenciamento, a “**certidão simplificada**” emitida pela junta comercial da sede da empresa nos últimos 30 (trinta) dias, sob pena de impedimento de participação da presente licitação.

2.3. Podem participar da presente licitação todos os interessados cadastrados ou não na Prefeitura de Morro Grande ou no Fundo Municipal de Saúde.

2.4. Serão admitidos a participar deste Edital, qualquer empresa, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pelo fornecimento do objeto;

2.5. Não será admitida a participação de:

- a) Empresas em consórcio, ou subcontratadas para executar os serviços;
- c) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, ou em dissolução, ou em liquidação;
- d) Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Morro Grande, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- e) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Qualquer pessoa, cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2. Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei complementar Nº. 123



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

de 14/12/06, deverão apresentar fora dos envelopes de **proposta de preços e documentos de habilitação a CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA EMPRESA**", que comprove que a mesma é microempresa ou empresa de pequeno porte, emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

4.2. A proponente deverá apresentar também fora dos envelopes de "proposta de preço" e "documentos de habilitação", a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, conforme "Anexo V (Art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520/02)".

4.2.1. Em caso de não apresentação da declaração citada no item anterior, poderá a mesma ser preenchida através de formulário, na própria sessão pública, que será fornecido pelo pregoeiro, no qual será assinado por pessoa presente com poderes para tal.

4.2.2. O não cumprimento da exigência citada no item 4.2, implicará na não aceitação da proposta.

4.3. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: **"PROPOSTA DE PREÇO"** e **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**.

4.4. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número do CNPJ, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo à Proposta de Preço:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018 – REGISTRO DE PREÇOS  
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: \_\_\_\_\_  
Nº. DO C.N.P.J.: \_\_\_\_\_**

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018 – REGISTRO DE PREÇOS  
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: \_\_\_\_\_  
Nº. DO C.N.P.J.: \_\_\_\_\_**

4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal designado para tal fim, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

4.6. Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos seja solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da realização da sessão de recebimento das propostas, sendo a autenticação efetuada em horário de expediente da Prefeitura Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

4.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1)**

5.1. O envelope "**PROPOSTA DE PREÇO**" deverá conter a proposta da licitante, de forma que atenda aos seguintes requisitos:

I – ser apresentada em uma via impressa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, apresentar o valor unitário e valor total de cada item, com duas casas decimais após a vírgula e o valor total geral expresso em algarismos e por extenso, devendo suas folhas serem numeradas, rubricadas e a última assinada por quem de direito;

II - Deverá ser usado o modelo de proposta conforme mostrado no "**Anexo II**" do presente edital ou **preferencialmente** poderá ser apresentada em mídia CD-R/DVD-R, juntamente com uma via impressa devidamente assinatura pelo responsável, para isso deverá ser baixado o programa BethaAutocotação no site www.morrogrande.sc.gov.br, solicitando os dados para cotação na Prefeitura de Morro Grande. Não serão aceitas propostas por meio de mídias de armazenamento do tipo pen drive.

III – nos preços propostos já deverão estar incluídos todos os custos necessários a execução do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

IV – apresentar proposta sob "**menor preço por item**", observando o **preço máximo** estabelecido no "**Anexo I**", sendo que será desclassificado o item da proposta que apresentar acima do valor.

5.2. Na proposta de preços, não serão aceitos produtos ofertados sem marca, sob pena de desclassificação automática da proposta.

5.3. A seu critério, o Pregoeiro poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos nos itens, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:

I. Ocorrendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá os preços unitários.

II. Erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total;

III. Erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto;

IV. O pregoeiro terá autoridade bastante para proceder a tais correções ou mesmo sanar defeitos, desde que haja possibilidade durante a sessão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

5.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

5.6. A qualquer momento o pregoeiro durante a sessão, poderá solicitar esclarecimentos a licitante com o objetivo de sanar dúvidas na proposta.

**6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

6.1. O envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual ou para os Microempreendedores Individuais (MEI) o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores,
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso;
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal do Brasil (Cartão CNPJ), emitido nos últimos 30 (trinta) dias.
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014.
- g) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante Certidão Emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- h) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- k) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica;
- l) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que não está impedida de participar de licitação, conforme modelo constante do "**Anexo IV**".



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

m) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no “**Anexo VI**” deste Edital;

**Nota:** Caso a licitante apresente quaisquer dos documentos elencados nas **alíneas a, b, c ou d do item 6.1** junto ao credenciamento, a mesma estará dispensada da apresentação do documento no envelope de habilitação.

6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

6.3. É dispensada a apresentação dos documentos de habilitação previstos nas letras “a a k” acima mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Prefeitura de Morro Grande ou pelo Fundo Municipal de Saúde, desde que os mesmos estejam expressamente citados no CRC e dentro do prazo de validade.

6.4. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada por servidor devidamente designado, por cartório competente ou através de publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.4.1. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da documentação relacionada da letra “e” a “k” do subitem 6.1, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da documentação relacionada da letra “e” a “j” do subitem 6.1, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

6.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

7.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

7.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

7.3. Por credenciamento, entende-se a apresentação e entrega conjunta dos seguintes documentos:

I – O proponente deverá apresentar e entregar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desde procedimento licitatório, conforme modelo “**ANEXO III**”, devendo, ainda, apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da empresa que está representando e identificar-se através de cópia autenticada da “**carteira de identidade**” ou documento de parecido teor.

I.1. A carta de credenciamento poderá ser substituída por procuração ou documento equivalente, desde que haja informado poderes para tal.

II – Sendo sócio, proprietário, titular, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá entregar cópia autenticada do respectivo “**estatuto, contrato social ou documento equivalente**”, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e identificar-se exibindo cópia autenticada da “**carteira de identidade**” ou outro documento de parecido teor.

7.4. Os documentos de Credenciamento deverão ser entregues fora do envelope de Habilitação.

7.5. A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com este capítulo, ou ainda a ausência do representante, equivale à renúncia por parte do licitante ao direito de apresentar lances durante a sessão e de praticar os demais atos inerentes ao certame, inclusive quanto a recursos.

7.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

7.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1. Os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação serão recebidos no dia e hora conforme previsto no preâmbulo deste edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a proposta de preço e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

8.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

8.3 Serão abertos inicialmente os envelopes contendo a Proposta de Preço, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

**9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇO**

O preço do item da proposta que ultrapassar o preço máximo estipulado no termo de referência - anexo I será automaticamente desclassificado.

**10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

10.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrarem como o tal e desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar os documentos conforme "item 4.1" do presente edital.

10.2. O Pregoeiro informará aos presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o objeto da presente licitação, e os respectivos valores ofertados.

10.3. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o artigo 4º da Lei 10.520/2002.

10.5. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

10.5.1. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.5.2. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de índices nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

10.6. O Pregoeiro convidará todas as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, em ordem decrescente de índice.

10.7. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

10.8. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.9. Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor. (Artigo 45, I)

10.10. Em não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar Nº. 123/2006, na ordem



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

classificatória, para o exercício do mesmo direito. (Artigo 45, II)

10.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Artigo 45, III)

10.12. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (Artigo 45, parágrafo 2º).

10.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando feita a convocação pelo Pregoeiro, implicará na impossibilidade da licitante futuramente efetuar novos lances.

10.14. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

10.15. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

10.16 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.16.1. Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

10.17. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

10.18 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

10.19. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 10.15 e 10.18.

10.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

10.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

## **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

11.1. A licitante Adjudicatária fica obrigada a:

11.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

11.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.1.4. Manter a regularidade do cadastramento no Setor de Licitações até a data de pagamento.

11.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

## **12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O Fundo Municipal de Saúde pagará diretamente a licitante vencedora o valor correspondente aos serviços executados mensalmente, em moeda corrente nacional, através de cheque, ou crédito em conta ou através de boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após a devida prestação dos serviços, perante apresentação do correspondente **documento fiscal**.

12.2. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável da Administração Municipal, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

12.4. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Morro Grande/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

## **13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto pela licitante vencedora terá acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Fundo Municipal de Saúde, com atribuições específicas devidamente designadas pela contratante.

## **14. DAS PENALIDADES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

14.1. Em caso da licitante vencedora recusar-se a cumprir o objeto injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.2. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciada no Setor de Licitações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

14.3. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;
- b) Falhar ou fraudar na entrega do objeto ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será descredenciado do Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;

14.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor de Licitações e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.5. CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante do sistema de compensação por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento do prazo de entrega do objeto, previstos neste Edital;
- b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência;

14.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas para a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

14.7. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o objeto, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

14.8. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

14.9. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificada e comprovada, a juízo da Administração.

## **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de horas, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

15.1.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

15.1.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.1.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

15.1.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal homologará o resultado da licitação.

15.2. Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido neste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão de Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei Nº. 8.666/1993;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15.2.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4o do artigo 109 da Lei Nº. 8.666/1993).

15.3. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

15.4. Os recursos deverão ser protocolados junto ao setor de licitações do município, no endereço citado no preâmbulo deste edital, onde não serão aceitos recursos via e-mail.

#### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não exigida, nos termos do § 2 do artigo 6º do Decreto Municipal nº 88/2013.

#### **17. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

O local e prazo para execução dos serviços será em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do presente edital.

#### **18. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

18.1. Havendo continuidade contratual, fica estipulado que os itens serão automaticamente reajustados pelo IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), independentemente de termo aditivo contratual, apurado nos últimos doze meses, contados a partir da data limite para apresentação das Propostas de Preços, conforme § 1º, Art. 3º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

18.2. O reajuste de preços será executado através de “Termo de Apostilamento”, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

18.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir do dia do prazo limite de 12 meses estabelecido por Lei.

#### **19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Morro Grande.

19.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com o fornecedor primeiro classificado.

19.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município, registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o valor do primeiro colocado, conforme artigo 11, parágrafo único do Decreto Municipal nº 88/2013.

19.4. A recusa injustificada do licitante 1º colocado em atender o disposto no item 19.1, dentro do prazo estabelecido, sujeitará, o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

19.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e no artigo 14 do Decreto Municipal nº 88/2013.

19.6. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de contrato e emissão de nota de empenho de despesa, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93;

## **20. DAS ALTERAÇÕES E VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

20.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado as disposições do item 18.

20.2. O fornecedor poderá ter seu registro cancelado, de acordo com disposto no artigo 18 do Decreto Municipal 88/2013.

20.3. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **21. DA CONTRATAÇÃO**

21.1. As obrigações decorrentes desta licitação, entre a Prefeitura de Morro Grande e a Proponente vencedora se perfazem com a formalização do contrato e respectivas notas de empenho, observando-se as condições estabelecidas nesse edital, seus anexos, na legislação vigente, na proposta do licitante vencedor e respectivas notas fiscais.

21.2. O Município de Morro Grande, convocará formalmente a Proponente vencedora, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, para a assinatura do contrato, sob a pena de decair o direito de fornecimento do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, cuja multa aplicável será de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

22.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Morro Grande.

22.4. O Prefeito Municipal de Morro Grande poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.5. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como interromper as etapas de lances ou de análise e verificação da habilitação quando ultrapassado o horário de expediente da Prefeitura Municipal, tendo os trabalhos continuados no próximo dia útil em horário previamente marcado pelo pregoeiro.

22.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

22.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.9. Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda do presente Edital, será competente o Fórum da Comarca de Meleiro/SC.

22.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

22.11. Os participantes da presente licitação autorizam a filmagem e gravação dos trabalhos desenvolvidos durante a sessão do Pregão.

22.12. Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, no qual o Aviso de Licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM ([diariomunicipal.sc.gov.br/site](http://diariomunicipal.sc.gov.br/site)), e para esclarecimentos de dúvidas fica à disposição dos interessados o Setor de Licitações desta municipalidade pelo telefone (48) 35440016 ou pelo e-mail [licita@morrogrande.sc.gov.br](mailto:licita@morrogrande.sc.gov.br).

22.13. Cópias do Edital e seus anexos poderão ser lidos e obtidos, no horário de expediente das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, no Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, CEP 88.925-000, Centro, Morro Grande/SC ou no site [www.morrogrande.sc.gov.br](http://www.morrogrande.sc.gov.br).

22.14. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Prefeito de Morro Grande.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

22.15. Fazem parte integrante deste Edital:

- 22.15.1. Anexo I: Termo de Referência;
- 22.15.2. Anexo II: Modelo de Proposta de Preço;
- 22.15.3. Anexo III: Carta de Credenciamento;
- 22.15.4. Anexo IV: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- 22.15.5. Anexo V: Declaração de habilitação;
- 22.15.6. Anexo VI: Declaração de não utilização de trabalho do menor;
- 22.15.7. Anexo VII: Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 22.15.8. Anexo VIII: Minuta de Contrato;

Morro Grande/SC, 24 de abril de 2018.

Valdionir Rocha  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, VISANDO O ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que a assistência à saúde é dever do Poder Público;

Considerando que trata-se de serviço público essencial, que não pode sofrer solução de continuidade; Considerando que foram realizados processo seletivo e concurso público, restando sem sucesso;

Considerando que a presente licitação justifica-se como medida pronta para suprir as necessidades presentes;

Considerando ainda que, ato contínuo será lançado novo procedimento para contratação de profissionais afetos ao objeto licitado, mediante concurso público.

**3. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão prestados na Unidade Mista de Saúde Avelino Mezari, sito a Rua Juvenal Feliciano de Bittencourt, nº 160, bairro Centro, Morro Grande/SC e na Unidade Mista de Saúde Paulo Valdir Smania, sito a Rodovia Municipal Marlene Piazza Zuchinali, localidade de Nova Roma, snº, Morro Grande/SC.

3.2. Será de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde, fornecer local devidamente apropriado para a prestação do serviço, obedecendo as normas vigentes de vigilância sanitária de demais legislações pertinentes.

**4. DO PAGAMENTO**

4.1. O Fundo Municipal de Saúde pagará diretamente a licitante vencedora o valor correspondente aos serviços executados mensalmente, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta ou através de boleto bancário, até o 10º dia útil subsequente a prestação dos serviços, perante apresentação do correspondente **documento fiscal**.

4.2. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o **“CERTIFICO”** pelo responsável da Administração Municipal, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

4.4. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Morro Grande/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

**5. PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA:**

ITEM	QTD.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	800	un.	Consulta médica especializada em Pediatria	100,00	80.000,00
2	480	un.	Consulta médica especializada em Psiquiatria	100,00	48.000,00
3	800	un.	Consulta médica especializada em Ginecologia/Obstetrícia	100,00	80.000,00
4	800	un.	Consulta médica em Clínica Geral	100,00	80.000,00
5	1.280	Hora-Técnica	Serviços médicos para o ESF - Estratégia Saúde da Família, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB	100,00	128.000,00
<b>TOTAL GERAL PREVISTO</b>					<b>416.000,00</b>

**6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1. As consultas médicas serão realizadas na seguinte forma:**

**6.3.1. Consulta médica especializada em Pediatria:** serão realizadas em torno de 100 consultas/mês, distribuídas em 25 consultas/semanais, realizadas em 02 (duas) ou 03 (três) vezes por semana, no horário de expediente do Fundo Municipal de Saúde. As consultas serão realizadas na Unidade Mista de Saúde Avelino Mezari, conforme determinação da Secretaria de Saúde.

**6.3.2. Consulta médica especializada em Psiquiatria:** serão realizadas em torno de 60 consultas/mês, distribuídas em 15 consultas/semanais, realizadas em 01 (uma) ou 02 (duas) vezes por semana, no horário de expediente do Fundo Municipal de Saúde. As consultas serão realizadas na Unidade Mista de Saúde Avelino Mezari, conforme determinação da Secretaria de Saúde.

**6.3.3. Consulta médica especializada em Ginecologia/Obstetrícia:** serão realizadas em torno de 100 consultas/mês, distribuídas em 25 consultas/semanais, realizadas em 02 (duas) ou 03 (três) vezes por semana, no horário de expediente do Fundo Municipal de Saúde. As consultas serão realizadas na Unidade Mista de Saúde Avelino Mezari, conforme determinação da Secretaria de Saúde.

**6.3.4. Consulta médica em Clínica Geral:** serão realizadas em torno de 100 consultas/mês, distribuídas em 25 consultas/semanais, realizadas em 02 (duas) ou 03 (três) vezes por semana, no horário de expediente do Fundo Municipal de Saúde. As consultas serão realizadas na Unidade Mista de Saúde Paulo Valdir Smania e na Unidade Mista de Saúde Paulo Valdir Smania, conforme determinação da Secretaria de Saúde.

6.3.5. Os retornos das consultas já estão previstos no preço unitário da consulta, não havendo cobrança de novos honorários, conforme previsto legislação do Conselho Federal de Medicina, conforme determinação da Secretaria de Saúde.

6.3.6. A quantidade de consultas médicas são estimativas, baseada na demanda de pacientes, podendo haver variações durante a vigência do contrato, sempre observando os limites informados no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

**6.2. Os serviços médicos para o ESF – Estratégia Saúde da Família serão realizadas na seguinte forma:**

6.2.1. Os serviços deverão estar de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB;

6.2.2. Os serviços serão solicitados e executados conforme necessidade e demandas do Fundo Municipal de Saúde.

6.2.3. A estimativa é a execução de 160 horas/mês, distribuídas em 20 horas semanais, realizados em 03 (três), 04 (quatro) ou 05 (cinco) dias da semana, no horário de expediente do Fundo Municipal de Saúde.

6.2.4. Os serviços serão comprovados mediante emissão de Termo de Medição, que demonstre o nome do Médico que irá prestar os serviços, a carga horária e obrigatoriamente a descrição sucinta do serviço executado.

6.2.5. O Termo de medição será homologado pela Secretaria de Saúde ou órgão de controle designado pela Administração Municipal.

6.3. Os serviços descritos neste Termo de Referência serão executados de forma contínua, de acordo com Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

<b>PROPOSTA DE PREÇO</b>					
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 4/2018</b>			<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018 - FMS</b>		
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, VISANDO O ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		Carimbo do CNPJ			
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>TELEFONE:</b>					
<b>E-MAIL:</b>					
<b>ITENS E PREÇOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTD.</b>	<b>UN.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
1	800	un.	Consulta médica especializada em Pediatria		
2	480	un.	Consulta médica especializada em Psiquiatria		
3	800	un.	Consulta médica especializada em Ginecologia/Obstetrícia		
4	800	un.	Consulta médica em Clínica Geral		
5	1.280	Hora-Técnica	Serviços médicos para o ESF - Estratégia Saúde da Família, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB		
<b>PREÇO TOTAL DA PROPOSTA:</b>					
<b>PREÇO TOTAL POR EXTENSO:</b>					
1 - Esta proposta de preço obedece a todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão nº 2/2018 – FMS – Registro de Preços;					
2 - Os itens cotados obedecem a todas as exigências contidas no termo de referência do presente edital;					
3 - Manteremos nossa proposta por um prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias;					
<b>DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO</b>					
1. Banco:		2. Nº da Agência:		3. Nº da Conta Corrente:	
LOCAL E DATA:					
_____ Assinatura Representante Legal da Empresa Nome: R.G: C.P.F.:					



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

**ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº. \_\_\_\_\_, e CPF sob nº. \_\_\_\_\_, a participar do Processo Administrativo Licitatório nº 4/2018, Pregão Presencial nº 2/2018 - FMS, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da licitante \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Nome da empresa, CNPJ), sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Nome da empresa), (CNPJ), sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigida no Edital de Pregão nº 2/2018 – F.M.S..

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Cargo:

CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos para fins de participação no Processo Licitatório nº 4/2018, Pregão Presencial nº 2/2018 – FMS, que a licitante ....., CNPJ nº ....., cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A licitante está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

**ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2018**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

1.1. Da Qualificação do Órgão Gerenciador	
<b>Órgão Gerenciador</b>	Município de Morro Grande – Fundo Municipal de Saúde – F.M.S.
<b>Tipo</b>	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
<b>Endereço</b>	Rua Juvenal Feliciano de Bitencourte, nº 160, Centro, CEP 88.925-000, município de Morro Grande/SC
<b>CNPJ Nº</b>	05.034.123/0001-67
<b>Representante</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>C.P.F.</b>	<b>Documento de Identidade</b>
<b>Endereço</b>	

1.2. Da Qualificação da Detentora da Ata	
<b>Detentora da Ata</b>	
<b>Tipo</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>CNPJ Nº</b>	
<b>Representante</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>C.P.F.</b>	<b>Documento de Identidade</b>
<b>Endereço</b>	

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 88/2013, Processo Administrativo nº 4/2018, Processo de Compra nº 4/2018 e considerando o resultado do Pregão Presencial nº 2/2018, homologado em XX/XX/XXXX, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela detentora da ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

A presente **ATA** tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, VISANDO O ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme normas e especificações contidas no Termo de Referência e quantidades estabelecidas na cláusula segunda:

**CLAUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços unitários dos itens registrados nesta ata são os constantes na planilha abaixo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>					

**CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

O prazo, condições, local de entrega e demais informações quanto a execução do objeto estão estabelecidos no **Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão nº 2/2018 - FMS**.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS**

O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Do Município de Morro Grande:

- 6.1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
- 6.1.2. Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;
- 6.1.3. Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 6.1.5. Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

6.2. Da Detentora da Ata:

- 6.2.1. Executar o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos, principalmente o termo de referência;
- 6.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.
- 6.2.3. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta/lances;

**CLAUSULA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Processo Administrativo nº 4/2018, o Edital de Pregão Presencial 2/2018 - FMS, seus anexos e a proposta/lance da Detentora desta ata.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 88/2013, no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

**CLAUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE**

A publicação resumida desta ata de registro de preços será efetuada no Diário Oficial dos Municípios - DOM, sendo que, a íntegra da ata estará disponível durante sua vigência para orientação da Administração e para conhecimento dos interessados no site oficial [www.morrogrande.sc.gov.br](http://www.morrogrande.sc.gov.br).

**CLAUSULA NONA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Meleiro/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

**CLAUSULA DEZ: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Morro Grande - SC, XXXXXXXXXXXXXXX de XXXXX.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

XXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXX  
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXX - XXXXXXXXXXX  
Detentora da Ata

Testemunhas:

Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018

**ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

1.3. Da Qualificação da Contratante	
<b>Contratante</b>	Município de Morro Grande – Fundo Municipal de Saúde – F.M.S.
<b>Tipo</b>	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
<b>Endereço</b>	Rua Juvenal Feliciano de Bitencourte, nº 160, Centro, CEP 88.925-000, município de Morro Grande/SC
<b>CNPJ Nº</b>	05.034.123/0001-67
<b>Representante</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>C.P.F.</b>	<b>Documento de Identidade</b>
<b>Endereço</b>	

1.4. Da Qualificação da Contratada	
<b>Contratada</b>	
<b>Tipo</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>CNPJ Nº</b>	
<b>Representante</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>C.P.F.</b>	<b>Documento de Identidade</b>
<b>Endereço</b>	

1.3. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de forma continuada (Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93), em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 4/2018, Processo de Compra nº 4/2018, Edital de Pregão Presencial nº 2/2018 - FMS, homologado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho 1993, termo de homologação, termos da proposta da contratada e as cláusulas contratuais contidas neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO**

O Objetivo deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, VISANDO O ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) que será pago de acordo com o que descreve a cláusula terceira.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

**CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O Fundo Municipal de Saúde pagará diretamente a licitante vencedora o valor correspondente aos serviços executados mensalmente, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta ou através de boleto bancário, até o 10º dia útil subsequente a prestação dos serviços, perante apresentação do correspondente **documento fiscal**.

4.2. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o **“CERTIFICADO”** pelo responsável da Administração Municipal, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

4.4. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Morro Grande/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações e responsabilidades da contratada:

5.1. Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

5.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes a execução dos serviços, incluindo despesas com equipamentos, materiais hospitalares, pessoal, materiais de expediente, entre outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

5.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

5.4. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da contratante bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratada quanto à execução dos serviços contratados;

5.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

5.7. Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da contratante;

5.8. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da contratada, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

5.9. Cumprir com as demais disposições Editalícias, contrato e disposições da lei de licitações, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

5.10. Cumprir com os prazos e condições previstos neste contrato;

5.11. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto da licitação;

5.13. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações e responsabilidades da contratante:

6.1. Fornecer as condições necessárias para que a contratada possa executar o contrato na melhor forma possível;

6.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

6.4. Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços, incluindo instrumentos, ferramental, equipamentos, materiais médico-hospitalares e demais insumos que se fizerem necessários.

6.5. Efetuar os pagamentos devidos;

6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato.

**CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1. Havendo continuidade contratual, fica estipulado que os itens serão automaticamente reajustados pelo IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), independentemente de termo aditivo contratual, apurado nos últimos doze meses, contados a partir da data limite para apresentação das Propostas de Preços, conforme § 1º, Art. 3º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

7.2. O reajuste de preços será executado através de "Termo de Apostilamento", de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

7.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir do dia do prazo limite de 12 meses estabelecido por Lei.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados imediatamente logo após assinatura do presente contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

**CLÁUSULA NONA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados na Unidade Mista de Saúde Avelino Mezari, sito a Rua Juvenal Feliciano de Bittencourt, nº 160, bairro Centro, Morro Grande/SC e na Unidade Mista de Saúde Paulo Valdir Smania, sito a Rodovia Municipal Marlene Piazza Zuchinali, localidade de Nova Roma, snº, Morro Grande/SC.

**CLÁUSULA DEZ: DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Caberá ao representante do Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, bem como verificar e apontar irregularidades.

**CLÁUSULA ONZE: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Para rescisão do contrato, aplica-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DOZE: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. A vigência do presente contrato será de xx (xxx) meses, com início em **XX/XX/XXXX** e seu vencimento será em **XX/XX/XXXX**, podendo sua duração ser prorrogada, se houver interesse e conveniência deste município, limitados ao máximo a 60 (sessenta) meses, nos termos dispostos no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, no qual será lavrado termo aditivo, desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e os valores pactuados.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento e seus aditivos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando e vencendo os prazos somente em dia de expediente neste órgão.

**CLÁUSULA TREZE: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente, cujas dotações orçamentarias têm a seguinte classificação:

DESP.	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	DESCRIÇÃO PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA

**CLÁUSULA QUATORZE: DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

14.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 14.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018**

- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o município de Morro Grande pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade;

**CLÁUSULA QUINZE: DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser aditado nos termos do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de contrato e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DEZOITO: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por assim estarem justos e contratados, as partes declaram que, aceitam as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais regularmente pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Morro Grande, -SC ..... de ..... de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX - Prefeito Municipal  
Contratante

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
XXXXXXX - XXXXXXXXXXXXX  
Contratada